

**RESOLUÇÃO CONJUNTA SETOP/DEER Nº 005 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018.**

Define os requisitos para análise da proposta de que trata o Decreto Estadual 47.436, de 25 de junho de 2018, que dispõe sobre as parcerias entre o Estado e a iniciativa privada para a realização de obras rodoviárias no Estado.  
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS, no uso das atribuições conferidas pelo §1º do art. 93 da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto no artigo 42 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, que estabelece a estrutura orgânica da Administração Pública do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, e no Decreto nº 47.171, de 5 de abril de 2017, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas, e o DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS – DEER-MG, no uso da competência que lhe atribui o inciso VII do art. 10, do Decreto Estadual nº 47.069, de 25 de outubro de 2016, que dispõe sobre a organização do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais; Considerando o Decreto Estadual 47.436, de 25 de junho de 2018, que dispõe sobre as parcerias entre o Estado e a iniciativa privada para a realização de obras rodoviárias no Estado;

Considerando que os artigos 3º, 4º e 5º do Decreto 47.436/2018 apontam os requisitos e condições para análise da proposta apresentada pela sociedade empresária ou grupo empresarial interessado em celebrar parceria com o Estado;  
 Considerando a necessidade de definir e esclarecer os pontos que serão objeto de análise por parte da SETOP e do DEER-MG, especificamente no que se refere o inciso I do art. 5º do Decreto 47.436/2018.  
**RESOLVEM:**  
 Art.1º – Definir os pontos que serão objeto de análise por parte do DEER-MG e da SETOP no que diz respeito ao inciso I do art. 5º do Decreto 47.436, de 25 de junho de 2018.  
 Parágrafo Único – A instrução para resumo de projeto de implantação, expansão ou recuperação de rodovia, trecho de rodovia ou obra de arte em rodovia no Estado a que se refere o caput consta do ANEXO ÚNICO desta Resolução.  
 Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
 Belo Horizonte, aos 04 do mês de dezembro de 2018. 230º da Inconfidência Mineira e 197º da Independência do Brasil.

MURILO DE CAMPOS VALADARES  
 Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas  
 DAVIDSSON CANESSO DE OLIVEIRA  
 Diretor Geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais

**ANEXO ÚNICO**

Instrução para resumo de projeto de implantação, expansão ou recuperação de rodovia, trecho de rodovia ou obra de arte em rodovia no Estado  
 1) Objetivo - Esta instrução tem por objetivo esclarecer o disposto no Art. 3º, inciso II, e Art 4º, do decreto 47.436 de 25 de junho de 2018, que dispões sobre parcerias entre o Estado e a iniciativa privada para realização de obras rodoviárias no Estado, informando os pontos que serão considerados para análise em seu Art 5º.  
 “Art. 3º - O protocolo da proposta fica condicionado à apresentação de:

- (...)
- II – resumo do projeto de implantação, expansão ou recuperação de rodovia, trecho de rodovia ou obra de arte em rodovia no estado
- Art. 4º - O resumo do projeto deverá especificar:
  - I – a abrangência da obra;
  - II – a metodologia de execução;
  - III – a estimativa de custo da obra;
  - IV – os benefícios econômicos e sociais para o Estado;
  - V – os dados econômico-financeiros do proponente
- Art. 5º - A Setop, em conjunto com o Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DEER/MG – deverá analisar:
  - I – a regularidade e viabilidade da proposta;
  - II – O interesse do Estado e o nível de prioridade do empreendimento proposto;
  - III – a capacidade de o interessado realizar a obra.”

2) Documentos necessários - Os documentos necessários para análise do DEER/MG e da Setop deverão conter, no que diz respeito ao inciso I do Art. 5º:

Rodovia da intervenção; Trecho; Extensão; Coordenadoria Regional do segmento; Coordenadas UTM de início e fim; Tipo de Serviço; Mapa de Situação tipo do pavimento; Informações sobre Obras de Artes Especiais; Estimativa de Custo e Metodologia de Execução; Justificativa para Implantação; Fotos e outros Anexos.

a) Rodovia de Intervenção, trecho, extensão, Coordenadoria Regional do Segmento - Para as rodovias que se encontram sobre jurisdição ou circunscrição do DEER/MG, deverão ser respeitados as informações existentes no Sistema Viário Estadual, disponível para consulta através do site institucional do DEER/MG, através do caminho: <http://www.deer.mg.gov.br/transportes/rodovias>

Exemplo:  
 Rodovia: MG/010  
 Trecho: LAGOA SANTA - ENTR P/JABUTICATUBAS A (km 33,0 a 48,0)  
 Extensão: 15,0 km  
 Coordenadoria Regional: 1ª CRG – Belo Horizonte  
 Caso a intervenção esteja em ponto localizado, deverá constar a identificação do km da mesma.  
 Exemplo:  
 Rodovia: MG/010  
 Trecho: LAGOA SANTA - ENTR P/JABUTICATUBAS A (km 33,0 a 48,0)  
 Local: Ponto sobre o Rio das Velhas - km 46,2  
 Coordenadoria Regional: 1ª CRG – Belo Horizonte

Para as intervenções em rodovias a serem implantadas, deverá ser seguido o mesmo modelo, porém com as adaptações necessárias.

Exemplo:  
 Rodovia: A ser implantada  
 Trecho: Ponto A – Ponto B  
 Extensão: XX km  
 Coordenadoria Regional:

b) Coordenadas UTM de início e Fim - Deverão ser apresentados as coordenadas UTM de início e fim do empreendimento, sendo informado a forma de apuração das mesmas (Google Earth®, GPS, etc).

Exemplo:  
 Início: Longitude UTM 614578 m E / Latitude UTM 7825637 m S – Zona 23 k  
 Fim: Longitude UTM 615692 m E / Latitude UTM 7837408 m S – Zona 23 k  
 Fonte: Google Earth®  
 Caso seja um ponto localizado, deverá ser apresentada apenas a coordenada do ponto.

Exemplo:  
 Ponto: Longitude UTM 614202 m E / Latitude UTM 7836848 m S – Zona 23 k  
 Fonte: Google Earth®

c) Tipo de Serviço - Deverá constar o tipo de serviço a ser realizado conforme decreto, sendo eles: Implantação; Expansão; Recuperação de Rodovia; Trecho de Rodovia; Obra de Arte em Rodovia no Estado.

Ainda deverá discriminar-se os serviços pretendidos. Eles podem ser divididos em:

Implantação: Realização de rodovia nova.

Melhoramentos: Melhoramentos geométricos, de drenagem, pavimentação e sinalização de rodovias já implantadas, em revestimento primário ou não.

Pavimentação: Realização de revestimento asfáltico em rodovias.

Aumento de Capacidade: Realização de alargamentos nas rodovias (3ª Faixa, Acostamentos, duplicação, multivia, etc).

Obra de Arte Especial : Dever-se-á informar se existe obra de arte especial no trecho.

Pode haver conjugação dos serviços pretendidos, por exemplo, Melhoramentos e Pavimentação, quando forem executados serviços de adequação de traçado e revestimento asfáltico.

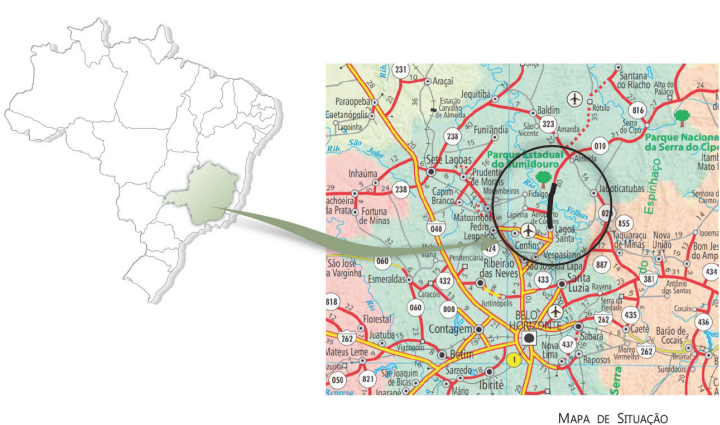
Exemplo:  
 Serviço a ser realizado: Trecho de Rodovia – Melhoramentos, Pavimentação e Obra de Arte Especial.

d) Mapa de Situação

O mapa de situação deverá ser realizado sobre mapa oficial do DEER/MG devendo constar do mesmo a regional a qual o trecho pertence, disponível no site do DEER/MG através do caminho:

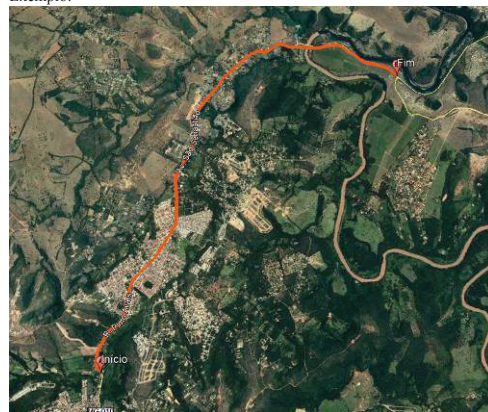
<http://www.deer.mg.gov.br/transportes/mapa-rodoviario>

Exemplo:



MAPA DE SITUAÇÃO

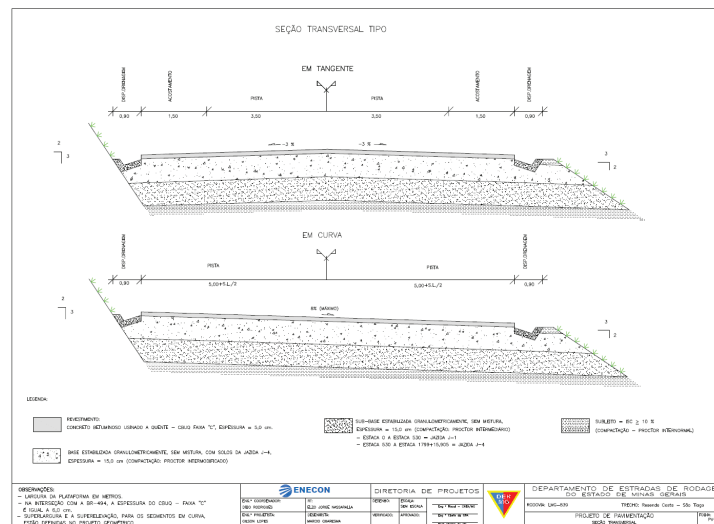
e) Croquis com Imagem de Satélite  
 Através da utilização de softwares como o Google Earth®, dever-se-á apresentar croquis com a intenção da ligação.  
 Exemplo:



f) Caracterização Funcional do Trecho  
 Dever-se-á caracterizar o trecho, informando a finalidade do mesmo, atual e futura.

Exemplo:  
 “A MG-290 é uma rodovia estadual transversal, integrante do Plano Rodoviário do Estado de Minas Gerais, com início no município de Pouso Alegre, no Entroncamento com a BR-459, passa por Borda da Mata, Ouro Fino e termina no município de Jacutinga, na divisa com o estado de São Paulo. Possui uma extensão total de 94,50 km e está localizada na mesorregião do Sul e Sudoeste de Minas sendo uma importante ligação entre o sul de Minas Gerais e a Região Metropolitana de Campinas. Também dá acesso ao município de Monte Sião e ao Circuito das Águas Paulista.”

g) Tipo de Revestimento e Seção Transversal do Pavimento  
 Dever-se-á informar o tipo de revestimento pretendido no trecho, conforme finalidade prevista na caracterização funcional e apresentar a seção transversal típica do pavimento, baseada em estimativas, que serão definidas após a apresentação do projeto.



h) Informações sobre Obra de Arte Especial  
 As informações das obras de arte especiais contidas no trecho ou de intervenções pontuais deverão ser apresentadas, sendo elas:

- Natureza dos Serviços - Implantação; Recuperação; Reforço; Substituição; Alargamento;
- Dimensões;
- Curso d'água;
- Localização (km da rodovia);
- Coordenadas UTM;
- Suficiência Hidráulica

i) Estimativa de custo e Metodologia de Execução

Dever-se-á apresentar estimativas de custos e prazo de execução dos projetos e obras previstos. Estas estimativas deverão incluir todos os valores e prazos necessários para a completa aprovação do projeto e execução da obra, como taxas de terceiros, valor da aquisição do material betuminoso, valor necessário para desapropriação, dentre outros, e prazos de análise de projetos pelas diversas entidades que possam interferir no projeto (concessionárias de rodovias, concessionárias de ferrovias, marinha e outras entidades). Será seguido o modelo abaixo.

Nome do Empreendimento	Estimativa de Custo (R\$)	Prazo (dias)
Elaboração de Projeto		
Execução da Obra		

j) Justificativa para Realização

Dever-se-á apresentar a justificativa para realização da intervenção. Esta conterá a sua finalidade, impactos significativos, partes interessadas, municípios beneficiados, população beneficiada, e outras informações consideradas relevantes.

Exemplo:

“A conclusão do Projeto melhorará a qualidade de vida da população rural e urbana que reside no entorno dessa estrada, além de contribuir para o desenvolvimento da região.

A população residente (urbana e rural), ao entorno desta estrada está estimada em mais de 50.000 (cinquenta mil) pessoas, de acordo com estimativas do IBGE para 2017 (Fonte: acesso em 01/11/2017).

Outro ponto muito importante a ser observado neste Projeto é a melhoria das condições de escoamento da produção de gado, ovinos, leite, grãos, suinocultura, cana-de-açúcar, entre outros produtos, gerando mais riqueza para região.

Com a pavimentação da Estrada será possível dar mais segurança para o transporte escolar e médico aos moradores rurais, que utilizam as escolas rurais e postos de saúde.

A usina hoje vem fazendo a conservação da Estrada em parceria com a prefeitura.”

k) Fotos e outros anexos - Fotos e outros anexos podem ser anexados, a fim de ilustrar melhor a situação e as melhorias previstas.

Diretoria de Projetos do DEER/MG  
 Belo Horizonte, 21 de novembro de 2018

# Secretaria de Estado de Educação

## Expediente

Resolução SEE Nº 4039 de 04 de dezembro de 2018

O Secretário de Estado Adjunto de Educação de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 93 da Constituição do Estado e considerando o disposto no artigo 19-A da Lei Nº 19.837, de 02 de dezembro de 2011, com a nova redação estabelecida pelo art. 14 da Lei nº 21.710, de 30 de junho de 2015,

**RESOLVE:**  
 Art 1º - Retifica na Resolução SEE nº 2812/2015, de promoção aos ocupantes de cargos efetivos das carreiras dos Profissionais de Educação Básica do Poder Executivo, publicada no “Minas Gerais” de 20/11/2015, a parte que se refere aos servidores relacionados a seguir, em razão de alteração no posicionamento em data anterior a promoção.

SRE: DIVINÓPOLIS  
 CARREIRA: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEB  
 Onde se lê:

MASP	Nome do Servidor	Nº Adm	Carreira	Situação Atual		Promoção		Vigência
				Nível	Grau	Nível	Grau	
599921-4	JOEL REIS CRUZ	1	PEB	I	C	II	C	01/09/2015

Leia-se:

MASP	Nome do Servidor	Nº Adm	Carreira	Situação Atual		Promoção		Vigência
				Nível	Grau	Nível	Grau	
599921-4	JOEL REIS CRUZ	1	PEB	I	D	II	D	01/09/2015

SRE: MONTES CLAROS  
 CARREIRA: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEB  
 Onde se lê:

MASP	Nome do Servidor	Nº Adm	Carreira	Situação Atual		Promoção		Vigência
				Nível	Grau	Nível	Grau	
876474-8	EVANDRO LIMA CUNHA	1	PEB	I	M	II	M	01/09/2015